



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

Processo Administrativo: 00600-00033231/2024-15-e.
Assunto: O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos no Art. 14.133/2021, incisos I, II, III, IV e V, elaborado conjuntamente por servidores da área técnica da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI. Referência: Art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94 de 23 de dezembro de 2022.
Data do Pedido: 13 de novembro de 2024.
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:
Nomes/ Cadastros: ROSANGELA LIRA DE SOUZA, 72231
Setor: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
E-mail: rosangelaliraramires@gmail.com
Telefone Setor: 3901-6240
Nomes/ Cadastros: ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Setor: Assessor Técnico Jurídico
E-mail: antoniofigue.adv@gmail.com
Telefone Setor: 3901-6240
Nomes/ Cadastros: ODICLÉIA MESQUITA COSTA
Setor: Diretora do Departamento de Qualidade e Governança de Tecnologia
E-mail: odicleia@gmail.com
Telefone Setor: 3901-6319
Nomes/ Cadastros: SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Setor: Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa
E-mail: smti@portovelho.ro.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

Telefone Setor: 3901-6322
Nomes/ Cadastros: ERICK ARRUDA ALVES SARAIVA
Setor: Assessor Executivo Especial em Tecnologia e Assistência Jurídica
E-mail: clv.erick@gmail.com
Telefone Setor: 3901-6322

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, na qual estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;

Decreto Municipal n.º 18.892/2023.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Subprocuradoria Fundiária, Subprocuradoria da Dívida Ativa, Subprocuradoria Fiscal, Subprocuradoria de atos de Gestão, Subprocuradoria do Meio Ambiente, Subprocuradoria de Juizados, Subprocuradoria Legislativa, Subprocuradoria Contencioso, Subprocuradoria Trabalhista, Subprocuradoria Contencioso, Assessoria Especial Técnica Jurídica e Coordenadoria de Cálculos e Precatórios.

No que pertine aos quantitativos programados para distribuição informamos que não se aplica, pois se trata de uma solução com um todo.

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Fornecimento de material de consumo não continuado;
- Fornecimento de material permanente não continuado;
- Fornecimento de material de consumo continuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

- Fornecimento de material permanente continuado;
 Obras/Serviços de engenharia.

Característica do Objeto:

Informar se a contratação é considerada serviço comum cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

- Sim;
 Não.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Procuradoria do Município Porto Velho vem passando por um crescimento vertiginoso das Ações Judiciais e Processos Administrativos por ela acompanhados. Em ambos os casos, o melhor controle desses processos permitirá a Procuradoria manter um registro digital de todos os atos praticados por qualquer servidor a qualquer tempo, o que trará segurança (impedindo o cadastro duplicado de ações, evitando pareceres divergentes em casos análogos, detecção de erros em atos que foram ou não praticados pelos servidores, entre outros), os documentos devem estar estritamente vinculados ao E-PMPV.

A implantação do Software Gestão Processual viabilizará também uma grande celeridade na tramitação dos documentos e dados entre Departamentos e com o Judiciário. Hoje, a Procuradoria utiliza várias ferramentas que não se comunicam entre si, o que atrasa o processo de elaboração de Memorandos, Ofícios, Pareceres e Petições. Isto não mais ocorreria com a adoção de uma ferramenta única. O software permitirá a confecção de documentos em lote, o que evitará a edição peça-a-peça em casos como pedidos de extinção e suspensão.

Não menos importante, o software terá como principal benefício um acréscimo na arrecadação, proporcionado pelo melhor controle das Ações Judiciais ingressadas pelo Município de Porto Velho.

Considerando que o controle não informatizado é moroso, e mais suscetível a erros, com conseqüente perda de crédito público. A modernização do sistema de controle da dívida ativa, através de software que atenda às especificações exigidas, tende a aumentar a arrecadação municipal, dada a maior eficiência e eficácia na cobrança dos créditos.

O software objeto deste estudo visa a auxiliar o trabalho da Procuradoria, detectando quais créditos são passíveis de cobrança, realizando os encaminhamentos adequados, seja para cobrança administrativa, protesto extrajudicial ou ajuizamento da execução fiscal, com posterior acompanhamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

Além disso, poderiam ser detectadas possíveis prescrições.

Soma-se a tudo isto, diversas manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em face do Município, solicitando informações da seara judicial e do executivo fiscal, sugerindo, inclusive, a modernização do setor com a aquisição, contratação ou desenvolvimento de software para o auxílio da gestão dos processos judiciais e administrativo do Município.

A eliminação da burocracia e de trabalhos mecânicos e repetitivos nos sistemas tecnológicos é crucial, especialmente considerando que muitas das tarefas realizadas por Procuradores e servidores na atuação contenciosa judicial envolvem atividades burocráticas, como inserção manual de informações nos sistemas de informática da PGM. Isso inclui a classificação e cadastramento de processos, intimações judiciais e ofícios, digitalização de documentos físicos, e elaboração de manifestações administrativas e judiciais, entre outros. Essas tarefas, devido à sua natureza repetitiva, padronizável e parametrizável, podem ser substituídas eficientemente por tecnologias automatizadas. Ao automatizar procedimentos repetitivos e facilmente padronizáveis, a PGM não apenas simplifica seus processos de trabalho, mas também garante maior agilidade e eficiência na prestação do serviço público. Isso, por sua vez, contribui para alcançar de forma mais eficaz os objetivos institucionais da procuradoria.

A redução de erros humanos e da dependência de pessoal ocorre quando atividades repetitivas de inserção de informações nos sistemas são realizadas por sistemas eletrônicos informatizados, em vez de seres humanos. Isso se deve ao fato de que a quantidade de erros tende a ser menor quando realizada por sistemas automatizados. Com sistemas bem configurados, parametrizados e intuitivos, eles podem guiar os usuários na execução de suas tarefas sem a necessidade extensiva de manuais de uso e treinamento, reduzindo assim a incidência de erros.

A melhoria na qualidade do trabalho humano envolve a percepção de que as atividades burocráticas e/ou repetitivas são exaustivas, desconfortáveis, ineficientes e podem prejudicar a saúde mental e física dos colaboradores. Isso resulta em baixa produtividade, queda na qualidade do trabalho, afastamentos médicos, desinteresse e desmotivação dos trabalhadores. Esses problemas podem e devem ser evitados ou reduzidos por meio da automatização das atividades não intelectuais.

Assim, com a presente contratação a Procuradoria do Município de Porto Velho poderá promover novas medidas que visem:

1) MAIOR CONTROLE – Dos Créditos Públicos, bem como de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

Processos Judiciais e Administrativos, através da consideração do quantitativo e qualitativo a ser distribuído entre seus Procuradores de forma mais equilibrada;

2) MAIOR CELERIDADE – No Cadastro, Distribuição, Elaboração de Peças e Comunicação com o Judiciário e Cartório de Protesto; e

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não há previsão no Plano de Contratação Anual de 2024 em razão da Procuradoria ter celebrado em 28 de julho de 2023 o instrumento de Convênio n. 201/PGE/2023 onde fora realizada a cessão de uso do Sistema Kanoê, bem como dos demais sistemas conexos. Contudo, no decorrer da execução do plano de trabalho previsto no referido convênio, por motivos técnicos, esta Procuradoria Geral do Município em conjunto com a SMTI entendeu que o objeto tratado se tornaria inexecutável e não atenderia os anseios deste órgão jurídico, razão pela qual não se optou pela renovação do Termo de Convênio n. 201/PGE/2023.

Diante desse contexto, já no ano de 2024, esta Procuradoria Geral do Município, com vistas a dar continuidade na demanda trazida inicialmente nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 00600-00004135/2023, entendeu por abrir este novo processo administrativo eletrônico para estudo de qual solução seria necessária para automação, gestão e controle de processos físicos e eletrônicos judiciais e administrativos da Prefeitura de Porto Velho.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PELA NÃO SEPARAÇÃO DOS ITENS PARA COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposições da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade. Admitir consórcio é repartir serviços que devem ter sua execução sistêmica e, ainda correr o risco de obter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

ao final um serviço sem unidade o que fatalmente ocasionará prejuízos à Administração.

Assim, a Administração Pública ao vedar a participação de consórcio procura manter a unidade do sistema, eis que este estudo, da forma como foi concebido demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos produtos/serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada produto/serviço solicitado representa uma preparação para que o produto/serviço subsequente possa ser compreendido e elaborado. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto será conhecedora, de forma suficiente, de todas as questões pertinentes, estando apta a apresentar os produtos/serviços de forma encadeada.

Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira à competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no 1.946/2006.

A Lei complementar nº 123/2006 e alterações instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo de tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, como empate ficto, regularidade fiscal e trabalhista após ser declarado vencedor, além da possibilidade de licitação exclusiva para ME EPP, subcontratação de ME EPP e cota reservada.

Em síntese, a pretensa licitação possui como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de tecnologia, para realizar a automação de processos judiciais e administrativos, configurando a natureza jurídica de SERVIÇO, sob o Critério de Julgamento de Menor Valor Global.

Cumprе destacar que o benefício previsto no Art. 48 da LC 123/2006 para SERVIÇO, com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é a possibilidade de subcontratar ME/EPP, porém, a Administração Pública, na pretensa contratação, em atenção ao sigilo absoluto de dados, não está prevista a possibilidade de subcontratação.

6.2. DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA – (106 e 107 da Lei Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

n.º 14.133/2021)

A PGM adotará como vigência do contrato o prazo 5 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, produzindo seus efeitos a partir do dia útil seguinte a data da assinatura, podendo ser prorrogada até o limite decenal (10 anos), nos termos dos Artigos 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/21, pelos seguintes motivos:

Estabilidade Operacional: Um prazo de vigência mais longo garante a continuidade dos serviços prestados pelo sistema, evitando interrupções que poderiam prejudicar o andamento dos processos judiciais e a atuação dos procuradores.

Planejamento de Longo Prazo: Permite um planejamento estratégico de longo prazo, assegurando que a PGM possa se adaptar e evoluir conforme as necessidades tecnológicas e operacionais mudam.

Amortização de Custos: Um contrato de maior duração facilita a amortização dos custos iniciais de implementação e treinamento, tornando o investimento mais viável e sustentável financeiramente.

Parceria de Longo Prazo: Estabelece uma relação de parceria de longo prazo com o fornecedor, promovendo um maior compromisso com a qualidade e a confiabilidade do serviço prestado.

Adotar um prazo de vigência de 5 anos, com possibilidade de prorrogação até 10 anos, para o contrato do sistema de gestão de processos judiciais e atuação dos procuradores, oferece à PGM uma base sólida para garantir a continuidade, eficiência e inovação dos serviços prestados. Este prazo permite uma gestão mais eficiente dos recursos, maximização do retorno sobre o investimento, e uma parceria robusta com o fornecedor, assegurando que a PGM esteja bem equipada para enfrentar os desafios futuros.

6.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.3.1. A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PGM, contado da assinatura do contrato, mediante o comprovante de prestação de garantia que deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato sendo que a CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

6.3.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

6.3.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

6.3.4. a garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

6.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

6.3.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a PGM a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.3.7. A PGM fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. A autorização deste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas após esgotado o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

prazo recursal.

6.3.8. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará também o pagamento de:

6.3.9. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.10. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6.3.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.12. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

6.3.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela PGM.

6.3.14. A garantia deverá ser reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação àquele vigente, de forma a se manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

6.3.15. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco XXXX em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura do Município de Porto Velho: Agência: XXXXXX, Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXX

6.3.16. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no Brasil, e em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, cobrindo o risco de quebra do contrato, consoante a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PGM, sob pena de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

rescisão **contratual**.

6.3.17. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e **condições de resgate, o qual será conforme a vigência contratual.**

6.3.18. No momento do processo de assinatura do Contrato a Licitante vencedora já deverá providenciar a entrega da Garantia Contratual à PGM.

6.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.4.1. A garantia deverá ser prestada durante toda a execução da Ordem de Serviço e durante toda vigência contratual, adicionando-se o prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir do término da vigência contratual.

6.4.2. Caso, no período de garantia, ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos entregues e aprovados pela CONTRATANTE ou serviços executados, a Contratada deverá saná-los de forma definitiva, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4.3. Assegurar a garantia de atualização tecnológica de todo o conjunto de subsistemas que integram a Solução de Gestão Processual, incluindo atualização de demais licenças complementares de outros softwares, tais como a solução de gerenciador de banco de dados e de segurança, durante a vigência contratual.

6.4.4. Caso um produto de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro fornecedor por esta designado, a garantia cessará apenas para esses produtos.

6.4.5. Caberá à CONTRATADA entregar toda a documentação atualizada, dicionário de dados, requisitos e descritivo de toda a infraestrutura e arquitetura do sistema necessários para a garantia do seu pleno funcionamento, bem como todas as manutenções executadas nos subsistemas durante a vigência do contrato e o período de garantia.

6.4.6. A aprovação e posterior pagamento ou quitação de um serviço ou produto não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

associadas a cada produto ou serviço.

6.4.7. A CONTRATADA deverá proporcionar e dar todo o suporte necessário para a eventual migração dos serviços, dados, e instalação em nova estrutura no caso de eventual utilização de novo sistema.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO
(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Informamos que memória de cálculo não se aplica a presente demanda, haja vista, que não há cálculo para a solução, visto que se trata de um de software único, atender toda a Unidade Administrativa Procuradoria Geral do Município.

DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALORUNITÁRIO ESTIMADO(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Implantação	Serviço	1	R\$	R\$
Operação Assistida	Serviço	1	R\$	R\$
Licença de Uso (mês)	Mês	58	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

O SERVIÇO DE PRESTAÇÃO INSTANTÂNEA serão prestados e pagos uma única vez, durante a vigência do contrato.

Para prestação do serviço instantâneo de **IMPLANTAÇÃO**, o município definiu como preço máximo o valor de **R\$ ()**, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite.

Para prestação do serviço instantâneo de **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, o município definiu como preço máximo o valor de **R\$ ()**, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da conclusão da operação assistida.

O SERVIÇO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA serão prestados e pagos mensalmente, durante a vigência do contrato e suas possíveis renovações.

Para prestação dos serviços continuados, o município definiu como preço máximo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

mensal o valor de R\$ ().

Após a implantação do sistema, do 3º ao 60º mês de vigência contratual, a CONTRATADA será remunerada pelo valor mensal vencedor na etapa de lances para a prestação dos serviços continuados.

Após o primeiro contrato, caso haja renovação por meio de termo aditivo, a CONTRATADA fará jus a remuneração durante os meses contratuais seguintes, inexistindo a remuneração relativa à implantação e operação assistida.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Foram levantadas as seguintes possibilidades:

8.1. POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO INTERNO DE SISTEMA PRÓPRIO

Para satisfazer a crescente demanda pelos serviços de assessoria e representação pública judicial e extrajudicial da PGM, além de assegurar o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e integrações do Sistema de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos, é crucial que a PGM disponha de uma estrutura de sistemas jurídicos suficiente. Esta estrutura, seja gerida internamente ou através de terceirização, deve ser adequada às necessidades das diversas áreas dentro da instituição, tanto nas áreas de suporte quanto nas áreas estratégicas.

No entanto, criar uma solução tecnológica corporativa como o Sistema de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos completamente do zero, seja pelos servidores próprios do Município de Porto Velho ou através da contratação de empresas especializadas em desenvolvimento de software, apresenta desafios significativos em termos de dificuldade, custo e tempo.

As questões de dificuldade, custo, tempo são interdependentes e ganham sentido quando comparadas entre o desenvolvimento interno de um sistema próprio e a contratação de soluções “prontas” ou quase prontas disponíveis no mercado fornecedor.

A dificuldade está na necessidade de *expertise* e experiência para um planejamento, implantação e execução eficazes de um software robusto, como o Sistema de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos, que inclui diversas funcionalidades e recursos. Essa dificuldade é significativamente reduzida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

ou eliminada ao optar pela contratação de uma empresa especializada nesses serviços. Essas empresas já têm programas essencialmente desenvolvidos e prontos para uso, necessitando apenas de customizações adicionais para se adaptarem às necessidades específicas do contratante.

Um dos custos iniciais está relacionado à necessidade de capacitar previamente os envolvidos no planejamento e regras de negócio do sistema, isso requer o domínio de diversas áreas de conhecimento em TI e no negócio em questão, algo que normalmente é alcançado pela combinação de conhecimentos de várias pessoas. Nas empresas que já oferecem serviços similares, essas despesas de capacitação são cobradas dos clientes apenas para questões de uso, excluindo-se a parte de desenvolvimento quando o modelo de contratação é a locação de licença de uso.

Além disso, podem ocorrer atrasos no planejamento e na construção de toda a codificação necessária para o software, em especial que a equipe de desenvolvimento da Prefeitura ser excelente, é relativamente pequena para trabalhar em uma demanda dessa magnitude. Esses obstáculos não estão presentes ao adquirir o sistema por meio de uma empresa especializada, que já possui o sistema desenvolvido, testado e uma experiência consolidada com erros passados.

Conforme dito anteriormente, embora com pessoal altamente capacitado, o setor de TI do Município de Porto Velho hoje vem enfrentando o problema de falta de pessoal e o que se encontram lotados no DESIS/SMTI precisam concentrar conciliar suas responsabilidades anteriores, ou seja, na melhoria e manutenção de 87 sistemas atualmente ativos/ em produção.

A evolução contínua da infraestrutura de Tecnologia da Informação, incluindo banco de dados, servidores de aplicação, sistemas operacionais, e as constantes customizações e mudanças nas rotinas de trabalho, além das atualizações na legislação e regulamentações do Conselho Nacional de Justiça sobre sistemas processuais dos tribunais, destacam a necessidade crítica de uma equipe técnica dedicada (e quase exclusiva) e altamente especializada no assunto. Essa equipe deve possuir um profundo conhecimento dos sistemas jurídicos propostos para garantir o funcionamento adequado do Sistema de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos.

Na contratação de uma empresa fornecedora de serviços, há uma obrigação contratual explícita de fornecer os serviços de maneira adequada. O descumprimento pode resultar em penalidades, como multas e até rescisão unilateral do contrato administrativo. Além disso, há o impacto negativo na reputação da empresa diante de outros potenciais clientes no mercado privado, que prioriza o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

lucro.

Esses desafios associados ao desenvolvimento interno de um sistema próprio poderiam requerer a contratação de mais servidores especializados em TI que, como já tido, sofre com escassez de servidores frente a atual demanda municipal, que seria necessário um processo seletivo seja de temporários ou uma fábrica de software, além do tempo para desenvolvimento de um sistema desse porte, que por baixo, poderia levar em torno de um ano ou mais, portanto, no presente momento e frente a necessidade de celeridade dos procedimentos da Procuradoria Municipal, o desenvolvimento próprio é inviável.

8.2. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES DE TI

O atual número de colaboradores de TI no SMTI está abaixo do necessário para atender as demandas municipais. Nessas condições, desenvolver internamente um sistema próprio para o Sistema de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos seria inviável. A contratação de servidores temporários com perfil de analista de TI poderia tornar esse desenvolvimento menos improvável, mas ainda existem desafios consideráveis a serem superados.

Como se deduz pela própria definição, os novos servidores de TI seriam contratados de forma temporária, com um prazo máximo legal e editalício de 2 anos (podendo ser prorrogado por mais 2 anos). Portanto, embora esses analistas temporários de TI possuam o conhecimento técnico necessário para desenvolver um sistema próprio tão complexo quanto o Sistema de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos, eles não terão um vínculo efetivo e duradouro com a PGM. Isso implica que, ao término do contrato, seus serviços de implantação, manutenção e evolução do sistema também terão um fim definido, levando consigo todo o conhecimento adquirido durante o desenvolvimento da solução.

Assim, considerando todas as desvantagens mencionadas anteriormente em relação ao desenvolvimento de um sistema próprio, essa sugestão não parece ser adequada nem suficiente para garantir a implantação e a eficácia contínua do Sistema de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos, culminando ainda no mesmo motivo, mesmo que haja a contratação temporária e que estes já possuam a *expertise* necessária para a programação, ainda temos que levar em consideração tempo para desenvolvimento de um sistema desse porte, que por baixo, poderia levar em torno de um ano ou mais, portanto, no presente momento e frente a necessidade de celeridade dos procedimentos da Procuradoria Municipal, o desenvolvimento próprio é inviável, e para esse projeto, conseqüentemente, a contratação temporária de profissionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

8.3. AQUISIÇÃO DEFINITIVA COM CÓDIGO FONTE– (Art. 44 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Outra forma de contratação poderia ser a aquisição/locação de Sistema próprio de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos visando ter em definitivo o software da aplicação e assim não depender da contínua relação de locação com terceirizada, que não seja a abertura de suporte para serviços pontuais de garantia do produto.

Ocorre que a referida alternativa é viável somente quando o ente governamental ou empresa possui uma equipe de desenvolvimento capacitada e treinada durante a implantação daquele sistema por parte da empresa que o criou, para executar as manutenções adaptativas e evolutivas da aplicação, e no caso do Município de Porto Velho, embora conte atualmente com uma Superintendência de T.I capacitada no acompanhamento e desenvolvimento de aplicações para esse fim, as demandas atuais de manutenções e desenvolvimento de novos sistemas, somado a escassez de servidores desenvolvedores, torna a referida alternativa inviável.

Outro ponto que deve ser considerado é o custo de aquisição definitiva com o código-fonte (que vai sendo diluído dependendo da quantidade de tempo em fica em uma instituição quando atualizado por equipe própria) que além da importância remuneratória da compra do sistema, deverá considerar todos os custos indiretos, dentre quais podemos citar, a contratação de empresa de manutenção mensal terceirizada ou mesmo contratação de pessoal de TI específico para acompanhamento, fato que deve ser considerado na composição do preço (mesmo que indiretamente).

Ademais, conforme já dito, esse tipo de aplicação demanda *expertise* específica e constante atualização perante os sistemas disponibilizados no sistema judicial brasileiro, razão pela qual deixar a cargo de terceirizada esse acompanhamento vem se mostrando uma alternativa viável conforme vem sendo feito em diversos municípios brasileiros.

8.4. LOCAÇÃO DE SISTEMA

A contratação de sistema por meio da contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de fornecimento e implantação de sistema informatizado para utilização pela Procuradoria Geral do Município no modelo *SaaS* (*Software as a Service*) – Software como Serviço, compreende instalação, configuração, customização, treinamento, suporte e manutenção vem sendo uma alternativa muito utilizada para atender a demandas de gestão de processos judiciais em diversas Procuradorias pelo país.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

A ideia de locação traz em si a responsabilidade por parte da contratada de manter a aplicação compatível com a demanda do órgão jurídico, juntamente com a constante atualização jurisprudencial, legal ou costumeira (conforme demandas e exigências menores do Judiciário), legislações locais, estaduais e nacionais.

Vê-se também que o custo da manutenção de um sistema locado não se mostra fora de uma realidade necessária frente aos benefícios (pois em sua grande maioria está atrelado a licença de uso), bem como embora a aquisição definitiva de um sistema possa, eventualmente, se mostrar mais barata ao longo do tempo, o custo indireto e direto em manutenção ou até mesmo contratação de pessoal de TI pela equipe da Prefeitura, se mostra como um pagamento de dispêndio mensal que já ocorreria dentro de uma locação.

Por fim, o suporte e *expertise* dado por meio de locação de software terceirizado vem se mostrando alternativa altamente viável perante órgãos públicos, razão pela qual, neste caso específico, é uma vertente interessante a realidade local que demanda implementação imediata de tecnologia capaz de gerenciar e automatizar a interface de Tribunais de Justiça com a Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

Desta forma, frente as opções acima mencionadas, pelo tempo demandado para desenvolvimento de uma ferramenta própria, pelo tempo de treinamento necessário para treinar a equipe de desenvolvimento da Prefeitura ou mesmo pela contratação de uma fábrica de software, o fator tempo e conhecimento pesam frente as necessidades atuais da PGM, portanto, para esta contratação se utilizará a **locação de software**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor estimado é de R\$ 411.452,40 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) para de 12 meses, sendo de R\$ 2.057.262,00 (dois milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais) por um período de (cinco) anos.

A estimativa de preço se deu com base em contratos abaixo que envolve o serviço a ser contratado. O cálculo foi feito através de média simples.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	PESQUISA	VALOR	VALOR DA PESQUISA (12	VALOR
------	---------------	------	-----	----------	-------	-----------------------	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

						MESES)	MÉDIA
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO S E JUDICIAIS	Serviços	01 ANO	PGM – Cabo Frio (Contrato n.º 099/2022). Prazo contratual de 12 meses.	R\$ 282.000,00	R\$ 282.000,00	R\$ 411.452,40
				PGM – Juiz de Fora (Contrato n.º 001/2020, Termo Aditivo 2022). Prazo contratual de 24 meses.	R\$ 1.081.809,60	R\$ 540.904,80	
VALOR TOTAL ESTIMADO (05 ANOS)							R\$ 2.057.262,00

O recurso orçamentário destinado para pagamento do presente objeto tem como fonte de Receita o Projeto/Atividade – 04.01.04.122.007.02.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Pessoa Jurídica, cujos valores estão previstos no orçamento da Procuradoria Geral do Município no exercício de 2024.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Realizou-se uma análise comparativa das alternativas potenciais para a Solução Informatizada de Gestão de Processos Judiciais e Administrativos ideal na PGM, considerando aspectos econômicos e qualitativos para maximizar os benefícios e alcançar os objetivos estabelecidos. A contratação de uma empresa especializada na locação de software se configura como a melhor opção administrativa, pelos seguintes motivos:

A PGM não possui funcionários e recursos técnicos para assumir o suporte e desenvolvimento dos sistemas devido ao alto grau de complexidade dos mesmos. Devido à constante evolução da infraestrutura de tecnologia da informação (banco de dados, servidores de aplicação, sistemas operacionais), customizações, alterações de rotinas de trabalho, alterações na legislação, regulamentações do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras demandas exigem equipe técnica dedicada e extremamente especializada com conhecimento profundo dos sistemas para garantir o correto funcionamento da solução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

O projeto de implantação do Sistema de Processos Automatizados (SPA) na Procuradoria-Geral do Município visa o aperfeiçoamento do órgão, passando o mesmo a utilizar o sistema para maior controle e gestão de seus processos, tanto administrativos como judiciais, permitindo a alta gestão e aos procuradores o desempenho de suas atividades com maior celeridade e eficiência, uma vez que o sistema dispõe de mecanismos automatizados que substituem diversas atividades operacionais.

O objetivo é a integração da Procuradoria com outras instituições, facilitando a troca de informações entre as mesmas, permitindo a utilização de processo eletrônico em âmbito corporativo e tornando a instituição apta a atender as necessidades de integração eletrônica com o Poder Judiciário.

Ademais a implantação de um sistema moderno que visa atender à necessidade de automatizar os processos físicos e eletrônicos de execução fiscal e gestão de processos do contencioso comum, modernização do sistema de controle da dívida ativa, por software que atenda às especificações exigidas, tende a aumentar a arrecadação municipal, dada a maior eficiência e eficácia na cobrança dos créditos.

O sistema visa a auxiliar o trabalho da Procuradoria, detectando quais créditos são passíveis de cobrança e realizando os encaminhamentos adequados, quer seja para cobrança administrativa, protesto extrajudicial ou ajuizamento da execução fiscal, com posterior acompanhamento. Além disso, poderiam ser detectadas possíveis prescrições. Possibilitando os benefícios abaixo listados:

- a) Fortalecimento, do relacionamento e a integração entre as diversas áreas da Procuradoria;
- b) Utilização de plataforma corporativa que integrará diversos recursos e serviços, o que proporcionará melhores resultados nos processos de trabalho e mais efetividade na gestão;
- c) Aumento da capacidade de atendimento das necessidades das áreas de negócio desta PGM, nos melhores padrões e conceitos existentes, com segurança adequada e também com agilidade na resolução de problemas;
- d) Aumento da confiabilidade e da segurança de acesso às informações corporativas;
- e) Elevação da produtividade no fluxo processual interno e do acesso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

às informações disponibilizadas;

f) Otimização contínua da operação dos processos de gestão do conhecimento e da informação, permitindo um melhor nível de prestação de serviços aos usuários;

Manutenção da solução de virtualização judicial, implementada através do Sistema de Automação da Justiça, considerando a prestação dos serviços que garantam atendimento técnico personalizado por equipe de analistas, a correção de erros e suporte técnico remoto visando à continuidade do funcionamento do sistema, a disponibilização de novas funcionalidades para adequar o sistema às evoluções tecnológicas, a protocolação eletrônica dos documentos e serviços para desenvolvimentos de novas funcionalidades para contemplar as necessidades específicas da Procuradoria.

A PGM pode solicitar que os códigos-fonte dos sistemas sejam atualizados periodicamente pela contratada, como parte serviços de suporte, quando forem relacionados as imposições legais obrigatórias (leis, jurisprudências consolidadas e costumes do judiciário).

Desta forma, a contratação da empresa desenvolvedora é a solução mais adequada para a presente contratação, trazida neste documento, motivo pela qual passamos a justificar a referida escolha, conforme critérios dos fundamentos de discricionariedade da administração pública observados, quais sejam:

Conveniência técnica: trata-se de serviços especializados com alto grau de complexidade, exigindo qualificação comprovada para a execução dos serviços. Especialização na execução dos serviços inerentes à inclusão do processo eletrônico;

Conveniência administrativa: trata-se de avaliação da conveniência da licitação e da economicidade quando do atendimento dos requisitos da contratação: inviabilidade técnica e econômica para a realização de licitação pelo fato de que outras empresas não fornecedoras do software, não atenderiam os requisitos aqui considerados como obrigatórios.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA
CONTRATAÇÃO
(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

De acordo com a Lei 14.133/21, como regra, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. No contexto do serviço a ser licitado, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, foi identificada a impossibilidade de parcelamento dos serviços especializados descritos no objeto deste Certame.

Quanta a permissão jurídica para justificar o não parcelamento do objeto, Jorge Ulisses Jacoby Filho, ensina que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes em um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos. Conclui, ainda, com maestria, que um erro comum, de consequência nociva à Administração, praticado no afã de identificar um motivo para parcelar o objeto, é que muitos órgãos confundem item com produto.

A opção por lote único é admissível quando, comprovada e quando, justificadamente, houver interrelação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração, o que ocorre no presente caso, em que o seu parcelamento inviabiliza sua execução.

A avaliação do aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico, ou seja, se um objeto divisível for mais vantajoso sob o aspecto econômico, mas acarretar inviabilidade técnica, o aspecto técnico prevalecerá. Entende-se que a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão.

A interdependência dos serviços acontece, já que há uma impossibilidade dos mesmos estabelecerem por si só o limite de atuação entre as atividades.

Cabe ao administrador público disponibilizar e até mesmo estimular as condições para o aumento da competitividade, sem perder de vista a essência da solução técnica que se requer. Uma característica não deve sobrepor a outra e sim conviver em igualdade.

Baseados nesses norteamentos preliminares a divisão por lotes foi analisada e afastada, pois que a necessidade técnica de integração e interdependência de requisitos entre os itens contratados se faz necessária. Para a adequada execução dos serviços contratados, é fundamental que seja assegurada a unidade conceitual de todas as etapas técnicas previstas no objeto a ser contratado, sendo estas percebidas como um todo uno e indivisível, dada a interdependência das mesmas, estando estas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

entrelaçadas pela coerência tecnológica, direcionadas para os resultados esperados.

A visão técnica, acima mencionada, nos mostra que a necessidade de comprovação de capacidade técnica e especializada em vários itens determina a existência da interdependência entre os mesmos e a improcedência do parcelamento, tal como no caso presente. Este modelo se faz necessário e imperativo, na medida em que os serviços a serem executados mantêm uma inter-relação, onde a conclusão da tarefa posterior depende diretamente da execução plena e satisfatória de sua antecessora, razão pela qual devem ser mantidos o mesmo controle e supervisão.

Adicionalmente, destacam-se outros ganhos de ordem técnica decorrentes da adoção de um processo metodológico único para a prestação dos serviços contratados que envolvem atividades interconectadas.

A opção por lote único mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma contratada. Nesse aspecto, justifica-se também a opção de contratação dos serviços em um lote único pelos mesmos princípios administrativos da confiabilidade e conveniência técnica na contratação, pois havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a restrição à inclusão de uma terceira pessoa, mediante contrato diverso, no processo mostra-se mais adequada.

Pela ótica do gerenciamento, é fundamental que a contratada tenha conhecimento simultâneo dos serviços contratados, para que possa responder pelos resultados que lhes serão exigidos nos níveis de serviço, e a contratante, neste contexto, realizará a gestão e fiscalização de um único contrato, permitindo melhor controle.

Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante por intermédio de vários contratos, consequentemente várias empresas prestadoras de serviço, gerando economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da contratada.

O agrupamento de todos os itens para atendimento por um único licitante, não só reduzirá consideravelmente os riscos de execução, como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados.

O modelo promove a economicidade, na medida em que não serão absorvidos os custos consequentes à agregação de vários profissionais responsáveis por atividades técnicas e administrativas, tais como prepostos, gestores ou supervisores técnicos. Caso isto ocorresse representaria a multiplicação destas despesas por tantos quantos fossem os contratos firmados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

Assim posto, para esta prestação de serviço o parcelamento do objeto não se aplica, sendo o modelo definido para esta contratação o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, visando promover maior vantajosidade para a Gestão Municipal.

O Acórdão nº 1946/2006 traz o seguinte comentário de Marçal Justen Filho (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209): “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”.

Portanto, comprova-se com base nos fundamentos apresentados, que esta licitação será julgada por LOTE ÚNICO.

O **regime de execução** da pretensa contratação será **empreitada por preço global**, uma vez que essa modalidade é ideal para projetos com escopo claramente delimitado. A Lei nº 14.133/2021 exige que as contratações públicas atendam aos princípios de eficiência e clareza. No caso específico de sistemas de informática, um escopo bem definido permite alinhar as expectativas de entrega e os objetivos técnicos e funcionais, proporcionando resultados precisos e de alta qualidade. Ademais, essa modalidade simplifica a gestão contratual, pois dispensa medições frequentes de execução para cada etapa, o que facilita o acompanhamento do contrato. A Lei nº 14.133 também incentiva uma gestão mais ágil e transparente, e a empreitada por preço global se adequa a essa diretriz ao permitir uma administração mais simplificada, com o escopo já bem detalhado no presente estudo.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação do presente serviço é de primordial importância para a PGM porque atenderá as necessidades dos setores e unidades de forma que, os ambientes administrativos, gestão, acolhimento e recepção possam melhor desempenhar suas atividades diárias, onde tal contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- Reduzir do tempo gasto em tarefas administrativas repetitivas, permitindo que os procuradores e funcionários se concentrem em atividades de maior valor agregado.
- Centralizar as informações e documentos processuais, facilitando o acesso e o gerenciamento eficiente dos casos.
- Facilitar o acesso rápido e preciso às informações relevantes, melhorando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

tomada de decisões e a resposta às demandas dos cidadãos.

- Permitir o monitoramento em tempo real do andamento dos processos judiciais, proporcionando uma visão clara e atualizada para os procuradores.
- Reduzir erros operacionais e retrabalho, resultando em economia de tempo e recursos.
- Gerar de relatórios detalhados e análises preditivas que auxiliam na identificação de tendências e na formulação de estratégias jurídicas mais eficazes.
- Criar de uma base de conhecimento acessível que facilita a consulta a casos anteriores e jurisprudências relevantes.

A contratação do presente serviço não apenas atenderá as necessidades imediatas dos setores e unidades da PGM, mas também proporcionará uma base sólida para o crescimento e a inovação futura. Isso assegura que a Procuradoria Geral do Município esteja equipada para enfrentar os desafios tecnológicos e operacionais do futuro, especialmente no que tange ao suporte jurídico e à integração com os tribunais, melhorando assim a eficiência, a qualidade do atendimento, e a segurança das operações.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- Definir comissão de implantação composta por servidores da PGM e da SMTI com o objetivo de auxiliar as etapas de levantamento de requisitos (coleta de informações), implantação (colocar o sistema em funcionamento) e validação (verificar se o que foi implantado atende ao que foi solicitado);
- Mapear integrações necessárias, avaliando o modo como ocorrem atualmente e como deveriam ser realizadas num cenário ideal;
- Formalizar convênios com as entidades de consulta de dados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação do objeto ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação, pois não há objeto similar sendo contratado.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

Não foram identificados impactos ambientais nesta contratação, mas para o bom atendimento das melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo do certame, preferencialmente solicitar que o contrato seja encaminhado e assinado por meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO
(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A aquisição se mostrou **VIÁVEL** a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

ROSANGELA LIRA DE SOUZA

Diretora do Departamento Administrativo

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Assessor Técnico Jurídico

Responsáveis Técnicos:

(Assinado Eletronicamente)

ERICK ARRUDA ALVES SARAIVA

Assessor Executivo Especial em Tecnologia e Assistência Jurídica

(Assinado Eletronicamente)

ODICLÉIA MESQUITA COSTA

Diretora do Departamento de Qualidade e Governança de Tecnologia

(Assinado Eletronicamente)

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

ANEXO I

1. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

1.1. DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

1.1.1. SERVIÇOS TRANSVERSAIS

a) Controle de acesso com Cadastro de Usuários, Cadastro de Perfis de Acesso, com possibilidade de ampliar ou restringir acessos a determinadas funções, ferramentas ou informações, com as seguintes funcionalidades:

1. Efetuar o cadastro de cinco usuários com as seguintes funções: Procurador Geral, Subprocurador Geral, procuradores, apoio de procurador, atendente em suas respectivas áreas da Procuradoria.
2. Devem ser preenchidos os campos obrigatórios: Nome, CPF, email, endereço, sexo. Após o cadastro o sistema deve permitir ao usuário efetuar o acesso seguro utilizando as suas credenciais recebidas no email cadastrado, podendo ainda utilizar o seu certificado digital, devendo ser do tipo A3, onde todos os módulos do sistema deverão estar disponíveis para utilização de acordo com as permissões definidas.
3. Deve ser possível gerar um relatório com todos os usuários cadastrados no sistema.

b) Trilha de Auditoria para as ações realizadas no sistema devendo permitir o armazenamento, em ambiente seguro, compreendendo o salvamento das informações detalhadas de todas as ações dos usuários referentes a alterações em campos, inclusão ou exclusão de registros, armazenando o conteúdo do campo modificado, data e hora e usuário responsável pela modificação;

c) Segurança e integridade dos dados;

d) Cadastros para alimentação das tabelas como descritivos, tipos, partes, situações, que ajudam a compor e classificar a informação de um Processo;

e) Integração aos sistemas utilizados pela Procuradoria que tenham interface com as atividades jurídicas e administrativas do órgão, a exemplo do sistema tributário do município, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Federais e Superiores, Tribunais de Justiça de outras Unidades Federativas do Brasil que o Município de Porto Velho possua processos, seja como autor, réu ou parte interessada, atendendo assim, ao chamado modelo nacional de interoperabilidade e integração a sistemas de processos administrativos da Prefeitura de Porto Velho.

1.1.2 DAS INTEGRAÇÕES COM SISTEMAS DE OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES CORRELATAS ÀS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PERMITINDO, NO MÍNIMO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

1.1.2.1. INTEGRAÇÃO COM SISTEMA PJE DOS TRIBUNAIS, DEVENDO POSSIBILITAR OS SEGUINTE:

1. Peticionamento com integração automática no módulo de processo judicial eletrônico, em qualquer instância e tribunal, possibilitando o encaminhamento automático de petições oriundas de regras de negócio definidas pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, devendo disponibilizar recibo/protocolo de peticionamento;
2. Ajuizamento de demandas em bloco (ou lotes), sem a necessidade de preenchimento manual e individual de dados pelos procuradores;
3. Disponibilizar recibo/protocolo de peticionamento;
4. Identificação da Procuradoria Especializada e encaminhamento automático dos atos Processuais;
5. Registro e movimentação de entrada e saída de processos judiciais;
6. Recebimento eletrônico e físico das citações e intimações;
7. Migração da base de dados dos sistemas utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia;
8. Migração da base de dados de processos físicos ainda em tramitação e sua respectiva conversão/tratamento em versão eletrônica;
9. Migração da base de dados de legados de sistemas e documentos físicos e eletrônicos porventura existentes no âmbito da PGM;
10. Cadastramento de processos de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs);
11. Compatibilidade com todas as versões vigentes do sistema PJe, em Tribunais Estaduais e Federais, durante o período de contrato.
12. Demonstrar capacidade para integração com o Tribunal de Justiça que utilize o serviço do MNI padrão CNJ. Para tal, a proponente deverá demonstrar a integração configurada para TJ utilizando o modelo de integração adotado pelo Tribunal.
13. Visando viabilizar a demonstração sem a necessidade de acesso real ao ambiente dos Tribunais, bem como dependência para criação de exemplos, a proponente deverá demonstrar a integração utilizando um ambiente de homologação, demonstrando os serviços abaixo descritos, evidenciando as mensagens enviadas e recebidas com os respectivos protocolos:

Integração	Instância	Serviço
TJRO	1º grau	Ajuizamento de Execuções Fiscais
	1º grau	Ajuizamento de demais ações iniciais
	1º grau	Protocolo de petições diversas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

Para os demais Tribunais, a proponente deverá mostrar em tela a configuração de inclusão de novos MNIs para os demais Tribunais.

1.1.2.2. Integração com o Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda;

1.1.2.3. Integração com sistema processo administrativo eletrônico da Prefeitura de Porto Velho, possibilitando pelo menos:

- a) Abertura de processos administrativos;
- b) Recepção de processos administrativos, oriundos de outras secretarias com destino a Procuradoria;
- c) Devolução (tramitação de saída) dos processos administrativos com destino a outras secretarias da Prefeitura de Porto Velho;

9.1.2.4. Integração da PGM com outros órgãos e secretarias do município, devendo, pelo menos:

- a) Disponibilizar página WEB para envio de documentações e processos por órgãos do Município de Porto Velho;
- b) Possibilitar recebimento de documentação de sistemas das diversas Secretarias do Município de Porto Velho;
- c) Possibilitar que os documentos enviados por outras Secretarias sejam assinados digitalmente dentro da ferramenta;

1.1.2.5. Integração com sistemas e bases de dados da Receita Federal do Brasil;

1.1.2.6. Integração com departamentos de trânsito, devendo, pelo menos:

- a) Permitir a consulta de informações relacionadas a endereço e bens a partir de um CPF/CNPJ junto aos departamentos de trânsito;
- b) Utilizar as informações coletadas dos departamento de trânsito em relatório ou em peticionamentos;

1.1.2.7. Integração com juntas comerciais, de modo a viabilizar o acesso a informações relevantes sobre pessoas físicas e jurídicas de interesse da PGM;

1.1.2.8. A empresa contratada deverá realizar integração com outros sistemas ou bases de dados cuja necessidade de apresente durante a vigência contratual;

1.1.2.9 A empresa contratada deverá realizar as integrações necessárias através de webservice.

1.1.2.10. Nos casos em que for necessário, a CONTRATANTE deverá intermediar e formalizar convênio com os órgãos externos à Prefeitura de Porto Velho para que estes possam viabilizar a integração.

1.1.3. Peticionamento automático para casos aplicáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

a) Encaminhamento automático de petições oriundas de regras de negócio definidas pela PGM do Município de Porto Velho, tais como extinção por pagamento.

1.1.4. Gestão de audiências e prazos

a) Permitir a gestão e controle de audiências e prazos nos quais a parte ou interessado seja o Município de Porto Velho por meio de seus órgãos, entidades ou representantes.

1.1.5. Peças processuais judiciais e administrativas

a) Editor de modelos de peças processuais Judiciais e Administrativas pelos Procuradores, inclusive com inteligência de sugerir a reutilização de peças anteriores, tendo como fonte a base de conhecimento da própria PGM do Município de Porto Velho e outras bases legadas do próprio sistema contratado;

I - Disponibilizar editor de textos próprios, ou integração direta com editor de texto externo, onde a CONTRATADA assume por eventuais custos das licenças necessárias para todos os usuários quando o editor de texto utilizado assim o exigir.

II - O editor de texto deve possuir minimamente as seguintes funcionalidades:

- Formatações de texto quanto ao tamanho da fonte, negrito, itálico, sublinhado e cor;
- Edição rápida de textos com recursos para copiar, recortar e colar;
- Inserção de marcadores, numeração, alinhamento, linha e espaçamento entre parágrafos;
- Aplicação de estilos;
- Inserção de imagens existentes no computador local ou coladas da área de transferência (copiar e colar);
- Inserção de hiperlinks para abertura de páginas web, permitindo assim incluir nas petições o acesso rápido as referências externas;
- Permitir a exportação em formato PDF, mantendo os hiperlinks funcionais;
- Inserção e edição de tabelas, incluindo formatação de largura das colunas e altura dos campos;
- Revisão ortográfica e gramatical.

b) Ferramenta de busca de peças processuais Judiciais e Administrativas entre Procuradores;

c) Disponibilização de novos modelos de peças processuais Judiciais e Administrativas por parte dos usuários;

d) Formação da base única de gestão de peças de processos judiciais e administrativas da PGM do Município de Porto Velho.

1.1.6. Modelos padrão de peças processuais

a) Criação e utilização de modelos padrões de peças processuais a serem utilizadas pelos procuradores durante o curso do processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

- b) Reutilização automática de dados processuais cadastrados ao longo do processo no momento da elaboração da peça processual, tais como dados da parte interessada, órgão de origem, valor da causa, dentre outros.
- c) Permitir que todas as peças processuais produzidas no sistema, sejam disponíveis para pesquisa posterior por parte dos Procuradores, podendo a pesquisa ser realizada por filtros, tais como: Procurador que elaborou a peça, período de utilização da peça, busca palavras e expressões no teor das peças processuais, dentre outros.

1.1.7. Distribuição de processos e intimações

- a) Disponibilização de sistema de distribuição de processos, sejam judiciais ou administrativos, de acordo as definições a serem dadas pela Procuradoria Geral de Porto Velho.
- b) A distribuição dos processos e respectivas intimações deve ser feita de forma automática, observadas as atribuições de cada órgão ou usuário do sistema;
- c) Permitir o cadastro e gestão das procuradorias especializadas, indicando sua hierarquia, chefe, assessores/assistentes, áreas e assuntos de sua competência;
- d) Deve permitir especificar tipos de processos em que a distribuição deva ser realizada automaticamente, sem nem mesmo passar pela avaliação do chefe da especializada, e tipos de processos que a distribuição deve ser remetida para avaliação da chefia, como grandes valores, partes específicas e citação com liminar/tutela;
- e) Deve ainda permitir que a distribuição ocorra por seleção manual;
- f) Para apoiar o chefe na atividade de distribuição manual de processos e intimações, o sistema deverá dispor de um painel com informações complementares dos procuradores do órgão, como acervo de processos, demandas recebidas no período, demandas em aberto;
- g) Ferramenta que permita que o sistema gerencie os procuradores afastados da distribuição por férias, licença ou viagem, redirecionando automaticamente uma distribuição provisória para os procuradores ativos;
- h) A organização da distribuição deverá ser personalizada/customizada pela Procuradoria no próprio sistema;
- i) O fluxo de cada processo pode ser dividido, gerando subprocessos com andamento em paralelo ao fluxo principal, com ou sem dependência do mesmo;

1.1.8. Cadastro de processos judiciais e administrativos

- a) Disponibilização de ferramenta que permita a realização automática de busca de dados cadastrais e de informações.
- b) Indicação no cadastro do processo se o mesmo é físico ou eletrônico, judicial ou administrativo, indicando essa informação sempre que o Procurador receber um processo;
- c) Indicação no cadastro do grau de complexidade do processo, baseado em um índice ou nota a ser definido pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, o qual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

poderá ser utilizado para aferição da produtividade, a critério da Administração Superior da PGM do Município de Porto Velho;

d) Identificar automaticamente a possibilidade de litispendência de processos no sistema, alertando no ato do cadastramento, e indicando também em um relatório de gestão os processos nessa situação, contendo, no mínimo, campos de pesquisa com consulta através de nome das partes interessadas e CPF/CNPJ;

e) Indicação de êxito ou não ao término de cada processo, seja judicial ou administrativo.

1.1.2.8. A empresa contratada deverá realizar integração com outros sistemas ou bases de dados cuja necessidade de apresente durante a vigência contratual;

1.1.2.9 A empresa contratada deverá realizar as integrações necessárias através de webservice.

1.1.2.10. Nos casos em que for necessário, a CONTRATANTE deverá intermediar e formalizar convênio com os órgãos externos à Prefeitura do Município de Porto Velho para que estes possam viabilizar a integração.

1.1.3. Peticionamento automático para casos aplicáveis

a) Encaminhamento automático de petições oriundas de regras de negócio definidas pela PGM do Município de Porto Velho, tais como extinção por pagamento.

1.1.4. Gestão de audiências e prazos

a) Permitir a gestão e controle de audiências e prazos nos quais a parte ou interessado seja o Município de Porto Velho por meio de seus órgãos, entidades ou representantes.

1.1.5. Peças processuais judiciais e administrativas

a) Editor de modelos de peças processuais Judiciais e Administrativas pelos Procuradores, inclusive com inteligência de sugerir a reutilização de peças anteriores, tendo como fonte a base de conhecimento da própria PGM do Município de Porto Velho e outras bases legadas do próprio sistema contratado;

I - Disponibilizar editor de textos próprios, ou integração direta com editor de texto externo, onde a CONTRATADA assume por eventuais custos das licenças necessárias para todos os usuários quando o editor de texto utilizado assim o exigir.

II - O editor de texto deve possuir minimamente as seguintes funcionalidades:

1. Formatações de texto quanto ao tamanho da fonte, negrito, itálico, sublinhado e cor;
2. Edição rápida de textos com recursos para copiar, recortar e colar;
3. Inserção de marcadores, numeração, alinhamento, linha e espaçamento entre parágrafos;
4. Aplicação de estilos;
5. Inserção de imagens existentes no computador local ou coladas da área de transferência (copiar e colar);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

6. Inserção de hiperlinks para abertura de páginas web, permitindo assim incluir nas petições o acesso rápido as referências externas;
 7. Permitir a exportação em formato PDF, mantendo os hiperlinks funcionais;
 8. Inserção e edição de tabelas, incluindo formatação de largura das colunas e altura dos campos;
 9. Revisão ortográfica e gramatical.
- b) Ferramenta de busca de peças processuais Judiciais e Administrativas entre Procuradores;
 - c) Disponibilização de novos modelos de peças processuais Judiciais e Administrativas por parte dos usuários;
 - d) Formação da base única de gestão de peças de processos judiciais e administrativas da PGM do Município de Porto Velho;

1.1.6. Modelos padrão de peças processuais

- a) Criação e utilização de modelos padrões de peças processuais a serem utilizadas pelos procuradores durante o curso do processo;
- b) Reutilização automática de dados processuais cadastrados ao longo do processo no momento da elaboração da peça processual, tais como dados da parte interessada, órgão de origem, valor da causa, dentro outros.
- c) Permitir que todas as peças processuais produzidas no sistema, sejam disponíveis para pesquisa posterior por parte dos Procuradores, podendo a pesquisa ser realizada por filtros, tais como: Procurador que elaborou a peça, período de utilização da peça, busca palavras e expressões no teor das peças processuais, dentre outros.

1.1.7. Distribuição de processos e intimações

- a) Disponibilização de sistema de distribuição de processos, sejam judiciais ou administrativos, de acordo as definições a serem dadas pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho;
- b) A distribuição dos processos e respectivas intimações deve ser feita de forma automática, observadas as atribuições de cada órgão ou usuário do sistema;
- c) Permitir o cadastro e gestão das procuradorias especializadas, indicando sua hierarquia, chefe, assessores/assistentes, áreas e assuntos de sua competência;
- d) Deve permitir especificar tipos de processos em que a distribuição deva ser realizada automaticamente, sem nem mesmo passar pela avaliação do chefe da especializada, e tipos de processos que a distribuição deve ser remetida para avaliação da chefia, como grandes valores, partes específicas e citação com liminar/tutela;
- e) Deve ainda permitir que a distribuição ocorra por seleção manual;
- f) Para apoiar o chefe na atividade de distribuição manual de processos e intimações o sistema deverá dispor de um painel com informações complementares dos procuradores do órgão, como acervo de processos, demandas recebidas no período, demandas em aberto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

- g) Ferramenta que permita que o sistema gere os procuradores afastados da distribuição por férias, licença ou viagem, redirecionando automaticamente uma distribuição provisória para os procuradores ativos;
- h) A organização da distribuição deverá ser personalizada/customizada pela Procuradoria no próprio sistema;
- i) O fluxo de cada processo pode ser dividido, gerando subprocessos com andamento em paralelo ao fluxo principal, com ou sem dependência do mesmo;

1.1.8. Cadastro de processos judiciais e administrativos

- a) Disponibilização de ferramenta que permita a realização automática de busca de dados cadastrais e de informações.
- b) Indicação no cadastro do processo se o mesmo é físico ou eletrônico, judicial ou administrativo, indicando essa informação sempre que o Procurador receber um processo;
- c) Indicação no cadastro do grau de complexidade do processo, baseado em um índice ou nota a ser definido pela Procuradoria Geral do Município de Jaboaão, o qual poderá ser utilizado para aferição da produtividade, a critério da Administração Superior da PGM do Município de Porto Velho;
- d) Identificar automaticamente a possibilidade de litispendência de processos no sistema, alertando no ato do cadastramento, e indicando também em um relatório de gestão os processos nessa situação, contendo, no mínimo, campos de pesquisa com consulta através de nome das partes interessadas e CPF/CNPJ;
- e) Indicação de êxito ou não ao término de cada processo, seja judicial ou administrativo.

1.1.9. Relatórios gerenciais de processos judiciais e administrativos

- a) Ferramenta de modelagem de relatórios de forma dinâmica, que propicie à PGM elaborar seus próprios relatórios, como por exemplo: elaboração de relatórios modeláveis para viabilizar a tomada de decisão e acompanhamento processual, formatação de relatórios modeláveis para viabilizar atuação estratégica em processos relevantes;
- b) Relatórios sobre processos judiciais e administrativos, contenciosos e consultivos, com parâmetros a serem definidos pelos usuários em sua geração, exportáveis para documentos tipo Adobe Reader (PDF) e planilha digital;
- c) Consultas através dos seguintes critérios mínimos (podendo ser adicionados novos critérios no decorrer do contrato): Data de ajuizamento, Data de entrada na PGM, Nº do Processo, Valores envolvidos, Situação/status do Processo, Procurador responsável, Objeto de Ação, Comarca, Cartório, Vara/Foro, Nome do Juiz, Nº Certidão (processos fiscais), Data fim de prazo, Valor em UFIR e Relevância (processo relevante), Prognóstico, Especializada, Advogado da parte contrária, penhora/garantia, Secretaria Municipal vinculada ao processo, tempo médio de tramitação em cada procuradoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

especializada, tempo médio de tramitação na Comarca, Cartório, Vara/Foro ou órgão do Tribunal e tempo médio entre atos praticados pelo judiciário, tais como sentenças, despachos, decisões, acórdãos, intimações, citações e quaisquer outros campos disponíveis no fluxo dos processos judiciais e administrativos, contenciosos e consultivos;

d) Dashboard geral e por especializada com status e prazos das ações;

e) Permitir dos layouts de relatório, utilizando os campos disponíveis no fluxo dos processos.

1.1.10. Gestão e controle de garantias

a) Permitir a Procuradoria realizar a gestão de garantias em processos judiciais e administrativos onde a parte apresenta um bem como garantia.

1.1.11. Litispêndência, conexão, continência e outras formas de reunião de processos

a) Ferramenta que possibilita que, ao ser cadastrado qualquer tipo de processo na Procuradoria, o sistema realize o cruzamento de informações, a exemplo do nº da CDA, buscando a identificação de possíveis processos de litispêndência, conexão, continência e outras formas de reunião de processos;

b) Ao identificar processos passíveis de litispêndência, conexão, continência e outras formas de reunião de processos, o sistema deve gerar um alerta para o processo em questão, permitindo que o Procurador confirme ou descarte o vínculo de litispêndência do processo;

c) Nos casos em que houver o litisconsórcio multitudinário, o sistema permitirá o preenchimento/cadastramento automático das partes envolvidas no processo, pelo menos pelos seus nomes e CPFs/CNPJs, facilitando a gestão de feitos com litispêndências, por meio de uma leitura automática no PDF da petição inicial ou de outro documento juntado no processo.

1.1.12. Qualificação da dívida para cobrança

O sistema deve dispor de mecanismos para identificação automática de CPF/CNPJ ou outros dados das partes que possam dificultar, prolongar ou mesmo impedir a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. O sistema deve permitir:

a) Higienização automática de endereços de correspondência e telefones dos devedores;

b) Enriquecimento automático de endereços de correspondências em nome dos devedores.

1.1.13. Peticionamento automático de execução fiscal

O sistema deve permitir que ao se realizar a integração com o sistema de gestão tributária do Município, seja realizado automaticamente o peticionamento eletrônico junto ao Tribunal, notadamente nas seguintes situações, exemplificadamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

a) Ajuizamento em lotes de execuções, com assinatura digital de petições e de certidões de dívida ativa, bem como a categorização seletiva dos créditos tributários e não tributários, sem a necessidade de preenchimento manual e individual de dados pelos procuradores;

I - As execuções fiscais contra executados devidamente identificados deverão utilizar modelo de petição inicial próprio e serem direcionados para ajuizamento no tribunal competente.

b) Petição de extinção do processo, sempre que todas as CDAs de um processo judicial forem extintas;

c) Suspensão do processo judicial sempre que todas as CDAs de um processo judicial forem parceladas;

d) Exclusão de CDA sempre que forem extintas CDAs de um determinado processo e mantenham outras CDAs;

e) Continuidade do processo de execução fiscal sempre que o parcelamento de um processo judicial for interrompido.

f) Demonstrar ainda, quanto ao peticionamento automático de execução fiscal, funcionalidades do sistema em que o mesmo realiza o acompanhamento de forma eletrônica e automática das ações realizadas em processos de execução fiscal da seguinte forma:

- Situação em que uma dívida foi quitada referente a um processo de execução fiscal: O sistema deve automaticamente ao receber a confirmação do pagamento, enviar para a caixa do procurador o processo de execução fiscal em andamento e emitir a peça de “extinção do processo”, emitindo um alerta para o Procurador de que o mesmo foi quitado, restando ao Procurador assinar eletronicamente e efetuar o peticionamento via sistema.

- Situação em que a CDA é cancelada administrativamente pela Secretaria Municipal da Fazenda: O sistema deve automaticamente ao receber a confirmação do cancelamento da certidão, enviar para a caixa do procurador o processo em andamento e emitir a peça de “extinção do processo por cancelamento da CDA”, emitindo um alerta para o Procurador, restando ao Procurador assinar eletronicamente e efetuar o peticionamento via sistema.

- Situação em que o contribuinte parcelou o débito objeto de execução fiscal: O sistema deve automaticamente ao receber a confirmação do pagamento da primeira parcela, enviar para a caixa do procurador o processo de execução fiscal em andamento e emitir a peça de “suspensão do processo”, emitindo um alerta para o Procurador de que o débito foi parcelado, restando ao Procurador assinar eletronicamente e efetuar o peticionamento via sistema.

- Situação em que o contribuinte quitou apenas o débito de algumas certidões de um processo de execução fiscal: O sistema deve automaticamente ao receber a confirmação do pagamento e encaminhar para a caixa do procurador o processo de execução fiscal em andamento gerando a peça de “extinção parcial por quitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

parcial”, emitindo um alerta para o Procurador de que o débito foi quitado parcialmente, restando ao Procurador assinar eletronicamente e efetuar o peticionamento via sistema.

- Dispor de mecanismo para gerenciar o ajuizamento das dívidas cuja prescrição esteja próxima, de forma a garantir o respectivo ajuizamento automático destas, desde que o procurador tenha o controle de forma que possa gerir a prescrição dos créditos.
- Deverá ser possível que as ações em lote sejam com pelo menos 100 processos enviados simultaneamente.

•

1.1.14. Gestão de grandes devedores

- a) O Sistema permitirá sejam mapeados os requisitos que qualificam um crédito ou um contribuinte no universo de grandes devedores. Esta marcação deverá permitir que o sistema aponte relatórios estratégicos e identifique de forma visual diferenciada os processos destes contribuintes na caixa do Procurador;
- b) O software deve possibilitar que a Procuradoria construa um workflow específico para os processos judiciais que envolvem os grandes devedores do Município.

1.1.15. Cadastro de fluxos de trabalho

- a) O sistema deve disponibilizar um módulo de cadastro de fluxos de trabalho, onde é possível que a instituição customize os seus fluxos, com o apoio operacional e consultivo da empresa de tecnologia;
- b) O cadastro dos fluxos deverá ser dinâmico, permitindo que os usuários com permissões no sistema possam realizar os cadastros e mapeiem os processos a serem automatizados;
- c) Ao cadastrar os fluxos, deve ser possível a criação de formulários de forma dinâmica, onde a Procuradoria possa indicar quais os atributos a serem preenchidos em cada formulário.
- d) O sistema deve conter mecanismos que permitam a melhoria e o aperfeiçoamento constante, notadamente por meio de dispositivos que possibilitem o ajustamento/customização de acordo com a necessidade operacional e rotina.

1.1.16. Módulo de correição

- a) O sistema deve possuir um módulo específico para realização de correição;
- b) As regras e fluxos para execução da correição devem ser informadas no próprio sistema pela Procuradoria do Município de Porto Velho;
- c) Para realização da correição, o sistema deverá emitir relatórios com as informações solicitadas pela chefia da PGM, realizando um cruzamento em todos os processos e procuradores envolvidos na correição.

1.1.17. Ações em massa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

- a) O sistema deve possibilitar a parametrização de atividades a serem executadas pelo procurador;
- b) A parametrização deve ocorrer de forma dinâmica no próprio sistema, permitindo autonomia da Procuradoria em parametrizar ações em massa, quando possível;
- c) Ao ser parametrizada a ação em massa, o Procurador ao receber processos com essa possibilidade, deve ser informado e direcionado para executar esta operação;
- d) Ao executar as ações em massa, deve ser possível selecionar em quais processos realmente deseja executar a referida ação;
- e) Ao executar, o sistema deve apresentar o quadro de andamento das ações em massa nos processos selecionados, sem interferir na navegação pelo usuário em outras funcionalidades do sistema.

1.1.18. Uso de inteligência artificial

- a) A Solução a ser adquirida deverá dispor de tecnologia nativa ou integrada de inteligência artificial;
- b) Os serviços de inteligência artificial devem ser iniciados a partir da implantação do sistema, a depender da base de conhecimento alimentada na solução a partir de sua utilização na PGM;
- c) O mecanismo de inteligência artificial deve permitir a leitura de intimações, citações e notificações eletrônicas, permitindo distinguir e classificar a ação a ser adotada pela PGM para o referido processo, seja ele judicial ou administrativo;
- d) O sistema deve sugerir o(s) modelo(s) de peça(s) processual(is) a ser(em) adotado(s) em cada situação em que o processo tenha sido classificado pelo algoritmo;
- e) A solução deve dispor de mecanismo de uso de inteligência artificial para leitura de atos oriundos de Processos dos Tribunais, visando à classificação do Processo de forma automática;
- f) Após a classificação do processo, do algoritmo de inteligência artificial deverá sugerir a distribuição de processos dentro do órgão com o objetivo de identificar a Procuradoria Especializada com maior probabilidade de êxito no processo;
- g) O Sistema deverá ser adaptável para permitir que a Procuradoria possa solicitar a criação de novos algoritmos de inteligência artificial para execução de atividades não elencadas neste item.

1.1.19. Citação e intimação eletrônica

- a) Possibilidade de cadastro automático de citações e intimações eletrônicas oriundas dos diversos tribunais, órgão ou entidades que demandem a prefeitura ou qualquer de seus órgãos;
- b) Viabilidade de a Procuradoria padronizar as regras de distribuição dentro do próprio sistema, atribuindo vinculação com o procurador que atuou anteriormente no feito;
- c) Devem ser importados todos os documentos dos autos do processo ao receber uma citação e intimação iniciais para processos ainda não cadastrados no sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

d) Possibilidade de identificação de procuradores que não atuaram no feito em decorrência de suspeição, impedimento e em decorrência de período de férias ou licença;

1.1.20. Caixa de processos

- a) O sistema deve possuir uma tela para visualização dos processos recebidos no sistema. Esta tela deve possuir um conjunto diversificado de filtros para facilitar a localização dos processos e a partir dela é realizado todo o controle;
- b) O sistema deve permitir marcadores para permitir que o Procurador classifique a prioridade dos processos de sua Caixa.
- c) As tarefas devem ser geradas de forma automática, conforme a atribuição de cada usuário e a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.
- d) Deve possuir funcionalidade para classificação de cada tarefa e a partir dela sugerir as manifestações processuais aplicáveis, com o gerenciamento dos respectivos prazos.
- e) Deve permitir que as manifestações sejam elaboradas uma a uma ou em lote, a partir de modelos institucionais do órgão de atuação ou do próprio usuário, com preenchimento automático de campos predefinidos a partir dos dados armazenados no cadastro de processos ou de pessoas.
- f) Deve possuir funcionalidades de pesquisa para a localização de processos a partir de dados do cadastro, informações de pessoas ou termos existentes nas peças processuais.
- g) O painel do usuário deve possuir locais apropriados para a exibição de informações inerentes às tarefas, contendo o prazo de vencimento, com destaque variando conforme a proximidade de vencimento e exibir alerta referente ao vencimento de prazo.
- h) Deve permitir acompanhamento e supervisão do cumprimento dos prazos pelo superior hierárquico imediato de cada usuário.

1.1.21. Pasta digital do processo

- a) Deverá dispor de recursos de armazenamento e gestão de documentos digitais e digitalizados;
- b) Deverá organizar de forma visual os documentos que compõem os processos cadastrados, formando uma pasta digital equivalente aos autos físicos para cada processo;
- c) Permitir a inclusão automática de documentos produzidos diretamente no sistema;
- d) Permitir a importação de documentos em formato PDF, inclusive de múltiplos arquivos simultaneamente;
- e) Armazenar e apresentar os documentos do processo em ordem cronológica de inserção e/ou produção associando-o ao respectivo andamento do processo facilitando a localização dos respectivos documentos, sem a necessidade de visualização página a página para sua localização;
- f) Permitir a exportação de documentos da pasta digital para arquivos em formato PDF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

- g) Deverá permitir a navegação contínua entre os documentos que compõem a pasta do processo, de modo que ao chegar ao final da última página do documento em exibição a primeira página do próximo documento aberto passe a ser automaticamente exibida;
- h) Exibir o processo com seus respectivos incidentes e recursos organizados hierarquicamente, permitindo a rápida navegação entre os documentos que compõem a pasta;
- i) Exibir os andamentos do processo com identificação visual que indique facilmente os documentos produzidos pela procuradoria, as citações/intimações/publicações e os documentos de apoio ao acompanhamento do processo;
- j) Permitir acessar o andamento do processo no judiciário diretamente a partir da pasta digital do processo;
- k) Permitir acessar os autos judiciais diretamente a partir da pasta digital do processo, sem a necessidade de inclusão de credenciais adicionais;
- l) Permitir a elaboração de novos documentos diretamente a partir da pasta digital de um processo;

1.1.22. Anotações

- a) Ao consultar um processo, o sistema deve permitir ao usuário cadastrar anotações/informações relevantes sobre o feito.

1.1.23. Assinatura digital

- a) O Software deve permitir que a Procuradoria possa mapear em quais etapas de um determinado processo deve ser exigida a assinatura digital de documentos;
- b) A assinatura deverá ser realizada por certificado A1, A3 ou outros que vierem a ser oficialmente validados pela CONTRATANTE;
- c) Os documentos assinados digitalmente devem ser identificados de forma em destaque no sistema.

1.1.24. Controle de andamentos públicos e privados

- a) No sistema deverá ser possível que a instituição discrimine quais os andamentos de um processo terão visualização pública ou restrita, definindo assim quem poderá visualizar tais andamentos.

1.1.25. Padrões de cálculos

- a) O sistema poderá possibilitar que o usuário administrador cadastre padrões de cálculos em processos judiciais conforme a legislação aplicável a matéria em discussão, bem como os definidos em sentenças transitadas em julgado, permitindo o procurador de indicar um processo e o cálculo a ser utilizado. Ao final de cada cálculo, deve ser gerada a informação em formato de planilha para download pelo usuário (em PDF);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

b) O sistema deve permitir a migração da base de dados de eventuais micro sistemas de cálculos (ou de contabilidade) que esteja sendo gestada dentro da PGM, para a base de dados do sistema a ser contratado.

1.1.26. Sigilo

- a) Deve possuir funcionalidade para o tratamento de sigilo de processos, limitando o acesso e a consulta aos usuários que detenham permissão específica.
- b) Deve possuir funcionalidade para distinguir, segundo o sigilo das peças, quando a PGM representa o autor e o réu no mesmo processo.

9.1.27. Elaboração de ofício as secretarias responsáveis

- a) Permitir a possibilidade de elaboração de ofício por parte dos procuradores, assinatura digital e posterior envio à secretaria responsável.
- b) Permitir que a secretaria responda solicitações da procuradoria, anexando documentações e assinando digitalmente.
- c) Permitir que as respostas recebidas das secretarias sejam juntadas aos processos judiciais de forma automática, viabilizando o peticionamento pelo procurador.

1.1.28. Criação de fluxos para processos administrativos

a) Permitir que a Procuradoria possa gerenciar na mesma ferramenta os seus processos administrativos, para isto deve ser possível que o usuário possa parametrizar no sistema um determinado processo administrativo, mapeando o passo a passo do processo e disponibilizando o mesmo para uso nas diversas áreas da Instituição podendo ainda utilizar as funcionalidades disponíveis no sistema, tais como controle de prazos, distribuição, assinatura eletrônica de documentos e extrato do processo.

1.1.29. Criação de passos de forma dinâmica

- a) O sistema deve disponibilizar um módulo para criação de passos de atividades a serem executadas durante o ciclo de vida dos processos;
- b) O cadastro dos passos permitirá a Prefeitura definir o sequenciamento dos processos dentro da instituição;
- c) Para criar passos, o sistema deve exigir minimamente as seguintes informações:
 - 1. Nome;
 - 2. Retorno do passo;
 - 3. Função responsável pela execução do passo;
 - 4. Permitir indicação de passo em massa;
 - 5. Fase do Passo;
 - 6. Indicar Gatilhos do passo;
 - 7. Permitir a indicação de que o passo poderá ser editável;
 - 8. Permitir a indicação de que o passo poderá ser automático;
 - 9. Indicar os próximos passos a serem executados após o passo cadastrado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo XXXIV do Decreto nº 20.205, de 15 de julho de
2024

1.1.30. Criação de atributos de formulários de forma dinâmica

- a) O sistema deve disponibilizar um módulo para criação de atributos de formulário para cada passo indicado nos fluxos de trabalho;
- b) Para criar os formulários, o sistema deve disponibilizar as seguintes funcionalidades:
1. Nome
 2. Tipo de campo (texto, selectbox, radio button, entre outros).
 3. Posição do campo em tela;
 4. Largura do campo em tela;
 5. Identificar se o campo será ou não obrigatório;
 6. Permitir o agrupamento de campo múltiplo;
 7. Permitir a indicação de máscara de preenchimento;
 8. Permitir a inclusão de texto de ajuda;
 9. Permitir a inclusão de documentação do campo;

1.1.31. Criação de regras de sequenciamento de passos de forma dinâmica:

- a) O sistema deve disponibilizar um módulo para criação de regras de sequenciamento de passos de acordo com a definição de processos do Município;
- b) Para criar as regras, o sistema deve permitir a indicação dos seguintes campos:
1. Nome da Regra
 2. Campo de entrada da regra;
 3. Operador da regra: Exemplo(Igual, Diferente, Maior)
 4. Valor esperado para autenticação da regra;
 5. Criar expressão de autenticação da regra;

1.1.32. Criação automática de API de Integração após a criação dos fluxos

- a) O sistema deve criar de forma automática a API de integração com sistemas externos após a conclusão de cada passo.



Assinado por **Saulo Roberto Faria Do Nascimento** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Em:
14/11/2024, 10:19:58



Assinado por **Odicléia Mesquita Costa** - Técnica/ Diretora de Departamento - Em: 14/11/2024, 09:31:51



Assinado por **Erick Arruda Alves Saraiva** - Analista/ Gerente de Divisão - Em: 14/11/2024, 09:23:31



Assinado por **Antonio Figueiredo De Lima Filho** - Assessor Especial Técnico Jurídico - Em: 14/11/2024, 09:16:41



Assinado por **Rosangela Lira De Souza** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 13/11/2024, 19:25:34